



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Helvídio Menezes, Nº 360 - Bairro Nova Esperança - CEP 37925-000 - Piumhi - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 10 / 2026 - TJMG 1ª/PIU - COMARCA/PIU - ADM. FÓRUM

EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA – JURADOS para o ano de 2027. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo relacionados para servirem em Sessões de Julgamentos do TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca durante o ano de 2027:

- 1- ÁDRIA VAZ TERRA, contadora;
- 2- ADRIANA CRISTINA FERREIRA.
- 3- ANDRÉIA CLAUDIA SANTOS DE CASTRO AZA, professora;
- 4- ANDRÉIA CRISTINA DAMASCENO.
- 5- ANDREIA MARIA DOS SANTOS, funcionária pública e técnica em enfermagem;
- 6- AMANDA ALVES DE OLIVEIRA, servidora pública;
- 7- AMANDA KABIUNA LUZIA DA SILVA, contínuo servente;
- 8- ANA CLARA FERREIRA COSTA, assistente administrativo/estudante de direito;
- 9- ANA PAULA DIAS SIQUEIRA, professora;
- 10- ANA PAULA LACERDA NUNES, func. pública;
- 11- ANTÔNIO CARLOS SILVA, (funcionário da Prefeitura);
- 12-ARACELLI GONÇALVES SOARES ALVES.
- 13- ARTHUR FILIPE FREIRE GOMES.
- 14- ARTHUR RODRIGUES FRADE.
- 15- BERENICE MESSIAS MARQUES, pedagoga;
- 16- BRUNA SILVA TOMÉ OLIVEIRA.
- 17- CEILE CRISTINA FERREIRA NUNES.
- 18- CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES, advogada;
- 19- CLERE MARIA DA CRUZ TEIXEIRA OLIVEIRA, Assist. Social;
- 20- DANIELY PAULA SANTOS, biomédica;
- 21- DAVI CORNÉLIO CÂNDIDO, advogado;
- 22- DENIZE DE OLIVEIRA LEITE GARCIA, assessor de políticas tributárias;

- 23- DIOGO HENRIQUE COSTA, servidor público do legislativo municipal;
- 24- EDNA APARECIDA SILVA, funcionária pública;
- 25- ELINA MARTINS SILVA.
- 26- ELIANE CRISTINA MATOS, professora;
- 27- ELON DE SOUZA SILVA, advogado;
- 28- EMELY LUANA BRANDÃO, atendente;
- 29- EMILIANA FERREIRA SOARES OLIVEIRA.
- 30- EUGÊNIA DE SOUSA.
- 31- FÁBIO GARCIA FERREIRA, agente comunitário de saúde;
- 32- FELIPE DA SILVA ALVES.
- 33- GERMANO DE OLIVEIRA MATTOSINHO.
- 34- HUMBERTO COELHO DE MELO.
- 35- ÍTALO WESLEY CARVALHO, servidor público;
- 36- JEFERSON MONTEIRO DE ANDRADE.
- 37- JÉSSICA JÚNIA SILVA SOARES, servidora pública;
- 38- JOHARA NUNES DE SÁ, assistente social;
- 39- JÚNIOR CÉSAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, professor;
- 40- KAREN DE OLIVEIRA RIBEIRO, estudante;
- 41- KELLY CRISTINA MOTA TEIXEIRA, Rua Padre Abel;
- 42- LETÍCIA DE ALMEIDA COSTA, funcionária pública;
- 43- LINA MARIA SOARES, Rua Joaquim Segundo de Rezende;
- 44- LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA.
- 45- LUIDY GOULART SANTOS, vistoriador veicular;
- 46- LUIS CARLOS MACHADO, Rua Floriano Peixoto;
- 47- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.
- 48- MARCELO BORGES DE PÁDUA, Conselheiro.
- 49- MARCELO LUIZ MARQUES SILVA.
- 50- MARIA EDUARDA RODRIGUES FARIA PIMENTEL, auxiliar administrativo;
- 51- MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES, empresária,
- 52- MARIA MÁRCIA SOARES, professora;

- 53- MARIANE CRISTINA SANTOS RAMOS, gerente de suprimentos;
- 54- MARINA DE SOUZA FARIA, estudante;
- 55- MÁRIO ROGÉRIO FERREIRA, Rua Getúlio Vargas;
- 56- MÔNICA FILOMENA NUNES SOUZA, assistente de varejo;
- 57- NADIR CELINA SILVA, professora;
- 58- NAIARA BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
- 59- NEILMA DE LIMA MIRANDA, professora;
- 60- NEWTON TEODORO JUNIOR.
- 61- ODAIR GERALDO PINTO, tesoureiro executivo;
- 62- ODETE DA SILVA PEDROSO RODRIGUES.
- 63- OGUIOMAR FIRMINO DE SOUSA, servidor público;
- 64- PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA FONSECA.
- 65- PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, estudante;
- 66- PEDRO RENATO DA SILVA, servidor público;
- 67- RAYSSA GABRIELA DA SILVA SANTOS, estagiária;
- 68- RICARDO RESENDE PESSOA, gerente geral de rede;
- 69- RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
- 70- RUTH VANESSA GONÇALVES SILVA, professora;
- 71- SARA GOULART, Rua Delmiro Fabri;
- 72- SAULO MOTA, assistente de varejo;
- 73- SOFIA LOPES SANTOS, advogada;
- 74- STELLA MARIA GOMES.
- 75- TATIANE OLIVEIRA FAILACHE.
- 76- THALES EDUARDO REIS CONCEIÇÃO LOPES, professor;
- 77- THIAGO PASTRE PEREIRA.
- 78- TOBIAS RIBEIRO FERREIRA.
- 79- VICTOR DE OLIVEIRA P. DA H. ARAÚJO, servidor público;
- 80- VINÍCIUS BARBOSA DE PAIVA.

OBSERVAÇÕES: FUNÇÃO DO JURADO – ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º—A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. **Art. 426, § 1º.** A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz, até o dia 10 de novembro 2026. Os suplentes serão sorteados na lista acima. Piumhi, 08 de outubro de 2026. Ana Luíza Pinto de Castro Silva – Juíza Diretora do Foro – Claudiney Gonçalves - Gerente de Secretaria - 1ª Vara; Maysa Conceição de Melo - Gerente de Secretaria - 2ª Vara.

Em 08 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiney Gonçalves, Gerente de Secretaria**, em 09/10/2026, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Conceição de Melo, Gerente de Secretaria**, em 09/10/2026, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luíza Pinto de Castro Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27520254** e o código CRC **F2907380**.